PROCESSO SEDUC 0959/2018
INTERESSADO(A): J.F.A.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 6ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 129 e vs., a seguir: 1. Fls. 120/128: Recebo a defesa prévia apresentada, com o rol de testemunhas. 2. Cumpre esclarecer que não há que se falar em inobservância do prazo previsto no artigo 277 da Lei nº 10.261/68, uma vez que a extrapolação do prazo para instauração ou conclusão do processo disciplinar não leva nem à nulidade nem à preclusão do direito da Administração Pública de instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, uma vez que tais consequências não se encontram legalmente previstas. Trata-se de prazo impróprio, cujo descumprimento não gera qualquer sanção processual, pois não carregam a mesma carga de preclusividade de que possuem os prazos próprios. 3. Nota-se que a Lei não previu nenhuma penalidade para a inobservância dos prazos previstos no artigo 277 da Lei nº 10.261/68, razão pela qual o excesso, quer na instauração, quer na conclusão do processo disciplinar, não culmina na providência pretendida pelo indiciado. 4. As sindicâncias, assim como os processos administrativos, hão de ser instauradas observando-se os prazos prescricionais estabelecidos no artigo 261 da Lei nº 10.261/68. No caso dos autos, o prazo previsto no inciso II do aludido dispositivo foi observado, inocorrendo, portanto, a prescrição, única consequência legal de corrente do excesso de prazo ou mesmo demora na tramitação do feito. 5. As demais questões confundem-se com o mérito e serão apreciadas oportunamente, quando da elaboração do Relatório Final e após a devida instrução processual. 6. Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DRA. FERNANDA SICA DA SILVA – OAB/SP 230.824
DR. JUAREZ ALVES DE LIMA JUNIOR – OAB/SP 86.683
PROCESSO SEDUC 34167/2022
INTERESSADO(A): C.T.C.M.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 6ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 124, a seguir: 1. Recebo a defesa prévia de fls. 121/123. 2. Em relação ao pedido de realização de perícia médica, não há, nos autos, qualquer documentação que indique haver prejuízo cognitivo ou comportamental por parte da acusada, à época dos fatos ou atualmente. 3. A realização de perícia médica pelo IMESC deve ser feita, em caráter excepcional, quando houver fortes evidências, documentalmente comprovadas, da possibilidade de enfermidade que influencie na decisão do processo disciplinar ou da indiciada em promover sua auto defesa, o que não se demonstrou nesses autos. A simples existência de problema psicológico não autoriza a realização da referida prova. 4. Assim, indefiro, por ora, o pedido. Deverá a Defesa apresentar documentos que possam embasar o pedido de perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, para uma nova análise. 5. No mais, aguarde-se a audiência já designada. 6. Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO – OAB/SP 253.550
PROCESSO SEDUC 1031/2016
INTERESSADO(A): A.B.F.A.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 6ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 100, a seguir: 1) Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 02 de agosto de 2024, às 13:30 horas, a audiência de instrução por videoconferência. 2) Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DRA. ÉRIKA FABIANA VIANNA MANOLE – OAB/SP 150.969
PROCESSO SEDUC 1065/2016
INTERESSADO(A): A.A.M.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 6ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 155, a seguir: 1) Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 16 de setembro de 2024, às 14:00 horas, a audiência de instrução por videoconferência. 2) Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DRA. PAULA BIANCA DA CUNHA – OAB/SP 415.641
PROCESSO SEDUC 3134/2016
INTERESSADO(A): L.M.S.D.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 6ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 224, a seguir: 1) Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 05 de agosto de 2024, às 11:00 horas, a audiência de instrução por videoconferência. 2) Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. ANTONIO ROGÉRIO WELLINGTON CALDERARO – OAB/SP 231.013
DR. JOSÉ MARIA MATOS – OAB/SP 798.403

PROCESSO SEDUC 282514/2021
INTERESSADO(A): M.A.O.M.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 8ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 517, a seguir: 1. Recebo a(s) defesa(s) prévia(s) de fls. 512/516, com rol de testemunhas. A matéria alegada será apreciada por ocasião da elaboração do Relatório Final por se confundir com o mérito. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer à audiência independentemente de notificação, conforme dispõe o artigo 287 do EFPC. A Equipe de Assistência da 8ª Unidade Processante enviará o convite para audiência para a Defesa Técnica a qual se responsabilizará em encaminhar para as suas testemunhas. 2. Designo o dia 22 de maio de 2025, às 10h para oitiva das testemunhas da Administração/defesa. A audiência de instrução será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA ficando facultado a testemunha/informante a escolha do local (adequado e reservado) onde pretende prestar seu depoimento/suas declarações. Para tanto, a testemunha da administração deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para o endereço: pge-ppd-8up@sp.gov.br, impreterivelmente, 10 dias úteis antes da audiência designada, fazendo referência no assunto: "número do processo, dia e horário da audiência". 3. Requisite-se cópia integral do prontuário médico da acusada junto ao DPME. Após a juntada, conclusos. 4. Intime-se. 5. Publique-se. 6. Cumpra-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO – OAB/SP 253.550
DRA. RENATA CRISTINA GODOI MANO – OAB/SP 453.882
SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO SS 024.00043610/2023-15
INTERESSADO(A): J.S.N.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 318, a seguir: 1. Recebo a petição de fls. 317 e defiro o prazo requerido. 2. Designo audiência de instrução para o dia 3 de setembro de 2024, às 14:30 horas, sendo que a defesa deverá informar os endereços eletrônicos das testemunhas para envio do link no mesmo prazo acima deferido. 3. Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. APARECIDO INÁCIO FERRARI MEDEIROS – OAB/SP 97.365
DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA – OAB/SP 116.800
PROCESSO SS 498953/2021
INTERESSADO(A): A.J.M. e outra

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 9ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 703, a seguir: 1. Ciência à defesa do acusado A.J.M., para que tome ciência no prazo de 05 (cinco) dias, da juntada aos autos de documentos de fls. 698/702. 2. Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

- Republicado por ter saído com incorreções
DR. MESSIAS JOSÉ LOURENÇO – OAB/SP 87.554
DR. PAULO BATISTA FILHO – OAB/SP 86.789
DR. VINICIUS LEONARDO LOURENÇO – OAB/SP 396.888
DR. FÁBIO LLIMONA – OAB/SP 287.472
DR. RENATO AFONSO GONÇALVES – OAB/SP 134.797
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROCESSO SEDUC 4343/2015
INTERESSADO(A): C.F.R.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 6ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do termo de fls. 140, a seguir: 1) Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 05 de agosto de 2024, às 14:00 horas, a audiência de instrução por videoconferência. 2) Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DRA. ADRIANA ANDRÉA DOS SANTOS – OAB/SP 154.168
DRA. LEDA DOS SANTOS RAMOS – OAB/SP 371.207
DR. TALES CUNHA CARRETERO – OAB/SP 318.833
DR. JOSÉ BENEDITO DA SILVA - OAB/SP 336.296
DRA. FRANSSILENE DOS SANTOS SANTIAGO – OAB/SP 265.756
DRA. ADRIANA ANDRÉA DOS SANTOS – OAB/SP 154.168
DR. LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/SP 179.601
DR. CESAR RODRIGUES PIMENTEL – OAB/SP 134.301
DRA. FERNANDA LINGE DEL MONTE - OAB/SP 156.870
DR. MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS - OAB/SP 228.902
DRA. CHRISTIANE TORTURELLO - OAB/SP 176.823
DRA. LEONELA TAIS DA SILVA – OAB/SP 393.344
DR. LUIZ ALBERTO LEITE GOMES – OAB/SP 359.122
DRA. MEIRE ANA DE OLIVEIRA – OAB/SP 160.406
DRA. PATRICIA LAFANI VUCINIC – OAB/SP 196.889
DRA. SARA TEIXEIRA DE JESUS – OAB/SP 432.182

TURISMO E VIAGENS

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO SETUR-SP 01/2024
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Chamamento estabelece normas, critérios e procedimentos para a Habilitação, no âmbito do Programa CrediturSP, conforme Decreto 68.000, de 05.10.2023 e Resolução 003/2024, de 01.02.2024, de Instituições Financeiras Privadas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei 4.595/64, incluídas as Fintechs e Organizações da Sociedade Civil do segmento, e Fundos de Investimento Privados, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, nos termos do artigo1.368-C do Código Civil, que prestem serviços de acesso a Crédito e Financiamento.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 2º As expressões utilizadas no presente Chamamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

I- Ambiente de Habilitação: página no site da SETUR-SP por meio da qual a Pleiteante submete à SETUR-SP sua solicitação de Habilitação;

II- Crédito e Financiamento: serviços prestados pelas Instituições Habilitadas por meio de plataformas digitais que viabilizam a obtenção de recursos financeiros por meio de crédito, tais como empréstimos e financiamentos, ou antecipação de recebíveis à Interessada para aquisição de bens, projetos de investimento e outras necessidades do dia a dia. No caso de OSCs, os serviços podem ser prestados alternativamente por meio de portais na internet.

III- Fintechs: pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Brasil que exerçam atividades compatíveis ou relacionadas com o desenvolvimento de inovações aplicáveis ao setor financeiro, cujos processos são baseados em tecnologia, com o uso predominante de plataformas digitais;

IV- Grupo Econômico: grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica;

V- Habilitação: ato de inclusão, pela SETUR-SP, da Pleiteante no CrediturSP, para fins de oferecimento de seus serviços às Interessadas, condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Chamamento e nas demais normas do Programa CrediturSP a ele aplicáveis;

VI- Instituições Financeiras: pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Brasil, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que ofereçam soluções de crédito e financiamento inclusive por meio de plataformas digitais;

VII- Instituição Habilitada: Instituição Financeira Privada, Fintech, OSC ou Fundo de Investimento cujo pleito de Habilitação tenha sido deferido pela SETUR-SP;

VIII- Interessada: pessoa jurídica, classificada por porte como MPME ou Grande Porte, que tenha manifestado interesse, em obter recursos financeiros ou adquirir soluções bancárias de Instituição Habilitada;

IX- MPMEs: Micro, Pequenas e Médias Empresas, conforme classificação, por porte, definida pela legislação brasileira;

X- Open Banking: sistema financeiro aberto, regulamentado pelas autoridades monetárias nacionais, viabilizado pelo compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas;

XI- OSC: Organização da Sociedade Civil concedente de microcrédito, entendida como a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular, desde que seu objetivo social e norma estatutária atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 13.019/2021;

XII- Plataforma Digital: sistema eletrônico que usa a tecnologia para conectar a Interessada com uma Solução por meio de sítio na internet e, opcionalmente, também por aplicativo, em um ambiente que oferece a infraestrutura necessária para viabilizar tais interações e condições de funcionamento.

XIII- Pleiteante: Instituição Financeira Privada, Fintech, OSC ou Fundo de Investimento que apresente pleito de Habilitação à SETUR-SP;

XIV- Portal na internet: sistema eletrônico que distribui conteúdo e apresenta à Interessada uma Solução por meio de sítio na internet, com sofisticação tecnológica menor que a de Plataformas Digitais. A interface de divulgação da Solução, embora mais estática, deve incorporar, ao domínio da instituição, redirecionamentos a outros sítios internos ou externos.

XV- Sociedades de Crédito Direto – SCDs: Fintech autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como instituição financeira, que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica;

XVI- Sociedade de Empréstimo entre Pessoas – SEPs: Fintech autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como instituição financeira, que tem por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica;

XVII- Solução de Crédito e Financiamento: plataforma digital ou portal na internet, que viabilize a obtenção de recursos financeiros por pessoas jurídicas, nos termos do inciso II.

XVIII- Cadastur: sistema do Ministério de Turismo, de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo e garante diversas vantagens e oportunidades aos seus cadastrados.

CAPÍTULO III
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA A HABILITAÇÃO NO PROGRAMA CREDITURSP

Art. 3º Poderão habilitar-se no CrediturSP pessoas jurídicas de direito privado, com sede e administração no País, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ"), no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ("RCPJ") ou no Registro Público de Empresas Mercantis ("RPEM"), caracterizadas como Instituições Financeiras, incluídas as Fintechs e OSCs, e Fundos de Investimento, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela SETUR-SP no Capítulo IV ("Documentos para Habilitação da Pleiteante no CrediturSP") e no Capítulo V ("Requisitos da Solução") deste Chamamento e que cumpram as demais exigências estabelecidas pela SETUR-SP.

Parágrafo único – Não se aplica o presente Chamamento às Instituições Financeiras Públicas, cuja eventual participação no CrediturSP dar-se-á com amparo em instrumentos jurídicos específicos.

Art. 4º A elegibilidade para a Habilitação das Instituições Financeiras depende de comprovação de operação há pelo menos 1 (um) ano, e dos Fundos de Investimento de comprovação de operação regular mediante autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

Art.5º No momento da solicitação de habilitação pela Pleiteante à SETUR-SP, exige-se o atendimento a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Possuir página eletrônica digital exclusiva, no site ou portal web da Pleiteante, que ofereça serviços e soluções de crédito e financiamentos voltadas para o setor turismo;

II- Possuir linha de crédito e financiamento exclusiva para o setor turismo;

III- Apresentar soluções diferenciadas nas condições e critérios das linhas gerais disponíveis de crédito e financiamento, que atendam ao setor turismo.

CAPÍTULO IV
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PLEITEANTE NO CREDITURSP

Art. 6º Para que seja passível de Habilitação no CrediturSP, a Pleiteante elegível nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º deverá apresentar, no Ambiente de Habilitação a que se refere o art. 12, as informações nele requeridas, bem como encaminhar à SETUR-SP os documentos a seguir discriminados, além de atender aos requisitos específicos da Solução previstos no Capítulo V ("Requisitos da Solução"):

I- Formulário de Habilitação;

II- Termo de Adesão, com assinatura, com uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil, na hipótese de assinatura digital;

III- Cópia do Contrato Social, Estatuto Social de sua constituição, ou ato de aprovação da Comissão de Valores Mobiliários para Fundos de Investimento, acompanhado dos atos modificativos, todos oficialmente arquivados e publicados;

IV- Ata de eleição de sua atual diretoria ou dos dirigentes da entidade, com cópias do CPF e RG dos representantes legais autorizados a representar a instituição e comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

V- Autorização do Conselho de Administração para celebrar a avença, em caso de exigência em seus estatutos sociais;

VI- Comprovação de aderência às Resoluções e regulamentos (circulares e cartas circulares) do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional aplicáveis ao segmento de atuação da instituição(crédito/microcrédito), OSCIPs ou OSCs que tenham em seu objeto social a experimentação não lucrativa de sistemas alternativos de crédito;

VII- No caso de OSCIPs a comprovação de atendimento dos requisitos de qualificação previstos no artigo 4º da Lei 9.790/1999;

VIII- No caso de OSCs, a comprovação de atendimento dos requisitos de qualificação previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

IX- Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -Cadin Estadual;

X- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XI- Quando cabível, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

XII- Autorização para Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na hipótese de Fintech classificada como Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP) ou como Sociedade de Crédito Direto (SCD).

XIII- Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A SETUR-SP poderá solicitar, a qualquer tempo, fixando prazo para tanto, documentos e informações adicionais para fins de comprovação de regularidade em relação às disposições deste Chamamento, bem como em relação a exigências legais.

Art. 7º A documentação apresentada para o processo de Habilitação poderá ser recusada, de forma fundamentada, quando não for considerada suficiente para a comprovação das informações requeridas.

Art. 8º A SETUR-SP poderá, a qualquer tempo, alterar o rol de documentos exigidos para que a Pleiteante possa se habilitar no CrediturSP, comunicando ao público por meio do seu sítio eletrônico e fixando, a seu critério, prazo para a entrada em vigor das novas exigências.

CAPÍTULO V
REQUISITOS DA SOLUÇÃO
DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Art. 9. A Solução de Crédito e Financiamento fornecida pela Pleiteante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- estar enquadrada na atividade de Crédito e Financiamento, nos moldes do art. 2º, inciso II do presente Chamamento;

II- prestar atendimento ao cliente por meio digital, sem prejuízo da disponibilização de outros canais de atendimento;

III- ser acessível pela web, com interface compatível com os principais navegadores do mercado, e/ou por meio de aplicativo disponibilizado nas lojas oficiais das principais plataformas do mercado;

IV- possuir conteúdo/Interface em português (Brasil);

V- ser capaz de avaliar e qualificar as Interessadas, de um lado, e relacioná-las aos critérios de concessão de créditos e financiamentos de um ou mais financiadores, de outro – podendo esse financiador ser a própria Pleiteante responsável pela solução ou terceiros financiadores – pessoas jurídicas;

VI- Além dos requisitos acima, a Solução deve possuir as seguintes funcionalidades:

a) Independentemente de a Pleiteante priorizar o acesso de sua plataforma por meio de aplicativo, a Solução deve conceder ao usuário acesso a uma plataforma web ou portal na internet para preenchimento de informações cadastrais, tais como CPF ou CNPJ e, quando aplicável, dados complementares como razão social, faturamento anual, necessidade do crédito, garantias ofertadas, dentre outras que lhe permitam iniciar o processo de análise da solicitação.

b) A Solução deve ser capaz de informar ao usuário, previamente à contratação, a(s) opção(ões) de crédito disponível(is), a(s) qual(is) obrigatoriamente devem contemplar valor, prazo e taxas ofertada(s) pelo(s) financiador(es).

Art. 10. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

Art. 11. Cada parte arcará com as despesas correspondentes às suas obrigações para execução."

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 12. O Ambiente de Habilitação consiste em uma página no site da SETUR-SP na qual a Pleiteante encontrará o presente Chamamento, o Formulário de Habilitação e os modelos do Termo de Adesão.

Art. 13. O formulário preenchido deverá ser encaminhado, por meio de link fornecido no Ambiente de Habilitação, em conjunto com os documentos mencionados no artigo 6º deste Regulamento, para fins de análise por parte da SETUR-SP.

Art. 14. A adesão da Pleiteante ao presente Regulamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão previsto no inciso II do art. 6º, formaliza a sua concordância com as cláusulas desta norma, não conferindo à signatária qualquer direito subjetivo à Habilitação em si, a qual será objeto de análise pela SETUR-SP.

Art. 15. Os requisitos exigidos em relação à Solução serão verificados pela equipe técnica da SETUR-SP durante apresentação da Pleiteante de forma presencial ou por meio de videoconferência ou por vídeo explicativo, a critério da SETUR-SP, na qual deverá ser demonstrada a aderência das plataformas digitais ou portais na internet na Solução de Crédito e Financiamento às exigências técnicas estabelecidas neste Chamamento.

Art. 16. Concluída a análise pela SETUR-SP, a Pleiteante será comunicada quanto à aprovação ou não do seu pedido de Habilitação no CrediturSP.

Art. 17. A Instituição Habilitada deverá manter sempre atualizadas as suas informações, assim como as referentes à Solução oferecida, comunicando à SETUR-SP, para tanto, as alterações que vierem a ser efetuadas.

Parágrafo único. A verificação de desconformidade das informações prestadas pela Instituição Habilitada implicará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 29 a 34 deste Chamamento.

Art. 19. A qualquer momento ao SETUR-SP poderá realizar diligências junto à Instituição Habilitada com o objetivo de verificar a sua conformidade e a de sua Solução com o presente Regulamento.

Art. 20. A qualquer tempo, poderá a Instituição Habilitada solicitar à SETUR-SP a sua desabilitação do CrediturSP.

Art. 21. O atendimento às Instituições Habilitadas, bem como eventuais dúvidas e complementos, serão resolvidos por meio de correio eletrônico (e-mail), do CrediturSP (crediturs p@turismo.sp.gov.br).

CAPÍTULO VII
MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO NO CREDITURSP

Art. 22. A Instituição permanecerá habilitada pelo prazo de 24 meses, desde que mantenha o cumprimento de todas as obrigações e exigências previstas neste Chamamento, podendo renovar a habilitação mediante nova adesão.

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO HABILITADA NO CREDITURSP

Art. 23. A Instituição Habilitada pela SETUR-SP no CrediturSP se obriga, entre outras coisas, a:

I- Respeitar as normas deste Regulamento;

II- Assegurar a veracidade das informações, de qualquer natureza, prestadas à SETUR-SP;

III- Manter seus dados cadastrais atualizados;

IV- Assumir a responsabilidade por quaisquer problemas de performance, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações relacionadas

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 4 de julho de 2024 às 05:02:25

às Soluções contratadas com as empresas clientes, exonerando a SETUR-SP de quaisquer responsabilidades perante as Interessadas, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

V- Assegurar que não há violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes das Soluções fornecidas, assumindo a obrigação de reparar eventuais prejuízos dela advindos, exonerando a SETUR-SP de qualquer responsabilidade pelo uso indevido da tecnologia;

VI- Disponibilizar para a SETUR-SP, via relatório trimestral, de forma genérica por grupo de CNAES do CADASTUR, informações acerca das empresas provenientes dos pré-cadastros do site do CrediturSP ou daquelas que acessaram diretamente os serviços da Instituição Habilitada e discriminar também de forma genérica, por grupo de CNAES do CADASTUR que obtiveram sucesso na obtenção de créditos e financiamentos.

VII- Atender, durante todo o período em que estiver habilitada, aos critérios utilizados para o seu deferimento, conforme disposto nos Capítulos III ao V;

VIII- Cumprir as obrigações a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar, exibindo à SETUR-SP, quando requerido, as comprovações de sua situação de regularidade;

IX- Possuir boas práticas de governança ou política de privacidade sobre tratamento de dados pessoais que impeçam o compartilhamento de dados com terceiros sem o cumprimento das exigências da legislação de proteção de dados pessoais, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14/08/2018), dando prévia ciência ao usuário.

§ 1º. Especificamente para as Instituições de Crédito e Financiamento, a exibição, no site do CrediturSP, objetivará apresentar as Instituições Habilitadas e as ofertas das linhas de crédito e financiamento para os projetos de turismo e de apoio financeiro.

§ 2º. No caso do descumprimento das obrigações previstas nos incisos II e V do presente artigo, além da possibilidade de aplicação das penalidades a que se refere o Capítulo XI deste Regulamento, poderão incidir as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, por meio da comunicação, pela SETUR-SP, às autoridades competentes.

Art. 24. A Instituição está ciente de que a contratação de sua Solução pelas Interessadas não cria vínculo ou relação jurídica com a SETUR-SP.

CAPÍTULO X

DO USO DAS MARCAS

Art. 25. Com a Habilitação, a Instituição Habilitada franqueia à SETUR-SP o uso de sua marca nominativa, figurativa e/ou mista para exibição no site do CrediturSP, mídias digitais e impressas e em materiais promocionais referentes ao mesmo.

Art. 26. A partir da Habilitação, a SETUR-SP franqueia à Instituição Habilitada o uso da marca CrediturSP, de modo consonante com o disposto no Guia da Marca do Governo do Estado de SP, disponível em seu Portal eletrônico, para uso na plataforma ou portal na internet da Instituição Habilitada como referência à sua Habilitação no CrediturSP.

Art. 27. A SETUR-SP reserva a si o direito de citar a marca nominativa da Instituição Habilitada em entrevistas e outros meios de divulgação, em referência ao CrediturSP.

Art. 28. A SETUR-SP e as Instituições Habilitadas permanecem proprietários de suas marcas, não havendo, por meio da adesão a este Chamamento, qualquer cessão de licenças sobre direito de propriedade industrial ou intelectual.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

Art. 29. O descumprimento pela Instituição Habilitada das obrigações previstas neste Regulamento poderá acarretar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do CrediturSP.

Art. 30. Verificada a existência de indícios de irregularidade, a SETUR-SP efetuará comunicação à Instituição Habilitada, solicitando esclarecimentos em prazo por ela definido, podendo ocorrer, a seu critério, a suspensão provisória da Instituição Habilitada, observado o disposto no art. 34.

Art. 31. Recebidos os esclarecimentos, a SETUR-SP decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade que entender cabível e comunicará sua decisão, de forma fundamentada, à Instituição Habilitada.

Art. 32. O prazo da suspensão variará de 30 (trinta) dias a 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade da infração e com os antecedentes da Instituição Habilitada, segundo avaliação exclusiva da SETUR-SP.

Art. 33. Em caso de exclusão do CrediturSP, a Instituição Habilitada somente poderá pleitear nova Habilitação após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos desde a data de sua exclusão, devendo observar todos os trâmites exigidos para tanto no presente Chamamento.

Art. 34. Para fins de contagem do prazo de suspensão ou exclusão da Instituição do CrediturSP, será contabilizado o eventual período da suspensão provisória de que trata o artigo 30.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As Instituições Habilitadas obrigam-se a observar todas as disposições do presente Chamamento. A SETUR-SP poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações neste Chamamento, as quais serão disponibilizadas ao público por meio do seu sítio eletrônico.

Art. 36. As alterações a que se refere o artigo anterior serão tidas como aceitas pela Instituição Habilitada, caso não solicite formalmente a sua desabilitação do CrediturSP.

Art. 37. Este Chamamento entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência permanente.

Anexo

Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO PARA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A _ PARA CREDENCIAMENTO NO CREDITUR SP.

A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede_____, CEP: _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo, (CARGO)_____, (NOME)_____, nomeado por Decreto (N° DO DECRETO)_____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, em conjunto com [Nome ou Denominação da Instituição], [Tipo Societário/Qualificação], com sede à [Endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. [CNPJ], [com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial ou no RCPJ, do Estado sob o n.º]", neste ato representada por [Representante legal e qualificação], doravante denominado ADERENTE cujos poderes encontram-se previstos [mencionar documento], adere expressamente, por meio do presente Termo ao Chamamento para Credenciamento no CREDITURSP, declarando que conhece e aceita, incondicionalmente, todas as normas nele previstas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão para Convênio de Cooperação Técnica é viabilizar a habilitação perante a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo de _ para atuar como parceiro no programa Creditur SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

São responsabilidades comuns aos partícipes:

a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho;

b) executar as ações objeto desta Cooperação Técnica;

c) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;

d) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento do objeto e das responsabilidades constante neste Convênio;

e) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução da Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e de acordo com a legislação regente;

f) respeitar os dispositivos legais referentes à proteção de dados pessoais na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a regulamentação correspondente, se for o caso; e

g) utilizar dados e informações obtidos apenas para os fins definidos nesta Cooperação Técnica;

h) comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração da Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo:

a) articular, junto aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e as entidades representativas destes, parcerias para adesão aos produtos e soluções do ADERENTE adequados para o consumo de produtos e serviços turísticos;

b) fornecer ao ADERENTE lista e informações relativas aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo que possam subsidiar a formalização de parcerias para difusão dos produtos, soluções e facilidades da ADERENTE para o setor;

c) promover comunicação direcionada aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo , sobre os produtos e soluções da ADERENTE voltados ao consumidor de serviços e produtos turísticos, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los;

d) realizar a gestão dos dados e informações, no âmbito de suas competências institucionais, obtidas com base neste Convênio e no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA – AS RESPONSABILIDADES DA ADERENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADERENTE:

a) atender prestadores de serviços turísticos, com o intuito de possibilitar condições facilitadas de crédito para o consumo de produtos e serviços turísticos;

b) capacitar as agências e meios de atendimento sobre o funcionamento dos produtos e soluções da ADERENTE adequados para o consumo de produtos e serviços turísticos;

c) promover comunicação direcionada aos seus clientes reais e potenciais, sobre seus produtos e soluções voltados ao consumidor de serviços e produtos turísticos, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los;

d) disponibilizar e manter atualizadas em seu portal da internet informações sobre a parceria objeto deste Convênio;

e) realizar a gestão dos dados e informações, no âmbito de suas competências institucionais, obtidas com base neste Convênio; e

f) informar a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, sempre que solicitado, dados e informações, relativos aos resultados dos atendimentos dos prestadores de serviços turísticos, no âmbito deste Convênio, respeitando o sigilo bancário e a lei geral de proteção de dados (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste CONVÊNIO ficam designados a seguir:

_____(nome),_____(cargo), nacionalidade _____, portadora da Célula de Identidade nº _____e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada em _____;

_____(nome),_____(cargo), nacionalidade _____, portadora da Célula de Identidade nº _____e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada em _____;

Subcláusula primeira. Os (as) designados (as) são responsáveis por coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar, supervisionar e fiscalizar a sua execução, zelando por seu fiel cumprimento:

Subcláusula segunda. Competirá aos (às) designados (as) a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não terão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro meses) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que o aderente realize nova adesão;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de responsabilidade por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo deverá publicar extrato do Convênio de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no artigo 60, da Lei estadual nº 6544/1989 e Decreto nº 61.476/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados neste Convênio serão monitorados pelos participantes, por meio de relatórios trimestrais, disponibilizados entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica, serão solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, ___ de_____ de 2024.

_____

Secretário de Turismo do Estado de São Paulo

_____

ADERENTE

Testemunhas:

Nome: .....

Qualificação: .....

CPF: .....

Nome: .....

Qualificação: .....

CPF: .....

ANEXO DE CONVÊNIO DO COOPERAÇÃO TÉCNICA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO/NOME ADERENTE Nº XX/202X

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:

Endereço: CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa:

Nome do Responsável:

CPF:

Cargo/Função:

ADERENTE:

CNPJ:

Endereço: CEP:

DDD/Fone:

Nome do Responsável:

CPF:

Cargo/Função:

OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão para Cooperação Técnica é viabilizar a habilitação perante a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo do ADERENTE para atuar como parceiro no programa Creditur SP

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Difundir produtos, soluções e facilidades de crédito e financiamento da ADERENTE, para atender às demandas do setor de turismo no Estado de São Paulo.

RESULTADOS ESPERADOS

I – difusão de produtos, soluções e facilidades de crédito e financiamento da ADERENTE, disponibilizados a empresários e empreendedores paulistas relacionados ao turismo, no Estado de São Paulo.

II - ampliação da atividade econômica relacionada ao turismo;

III - aumento na geração de negócios para o prestador de serviços de turismo; e

IV - geração de emprego e renda para os destinos paulistas;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Eixo Ação Responsável Prazo

Início Término

1 Financiamento para apoio às atividades de turismo; bem como para aquisição e manutenção de equipamentos relacionados à prática e à prestação de serviços e a comercialização de produtos associados às atividades de turismo, e para demandas do dia a dia. Estabelecer estratégia e implantar linhas de financiamento. ADERENTE 1º mês 24º mês

Prestar assistência técnica e informações para a ADERENTE. Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo 1º mês 24º mês

Fornecer à ADERENTE lista e informações relativas aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria do Estado de Turismo e Viagens de São Paulo que possam subsidiar a formalização de parcerias para difusão dos produtos, soluções e facilidades da ADERENTE para o setor. Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo 2º mês 24º mês

Promover comunicação direcionada aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria do Estado de Turismo e Viagens de São Paulo, sobre os produtos e soluções da ADERENTE voltados ao público-alvo, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los. Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e ADERENTE 3º mês 24º mês

Difundir informações sobre a parceria com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo acerca dos produtos de crédito disponíveis. ADERENTE

4º mês 24º mês

Promover comunicação direcionada ao seu público-alvo real e potencial, sobre a possibilidade de acessar o produto. ADERENTE 5º mês 24º mês

Disponibilizar e manter atualizadas em portal da internet informações sobre a parceria objeto deste Convênio. Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo 6º mês 24º mês

2 Monitoramento de resultados. Reuniões periódicas de monitoramento de resultados. Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e ADERENTE 3º mês 24º mês

São Paulo, ___ de _____ de 2024

_____

Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo _____

ADERENTE

Secretaria de Turismo e Viagens

Gabinete do Secretário

Tornando sem efeito a publicação:

GABINETE DO SECRETÁRIO Processo SEI nº 027.00000246/2023-14 Avaliação da Documentação Apresentada para Proposta de Criação de Distritos Turísticos – Edital de Chamamento Público SETUR nº 03/2023 Comunicamos que foram analisados os documentos encaminhados a esta Comissão por parte dos seguintes proponentes de Distritos Turísticos, e com o seguinte encaminhamento: 1. Distrito Turístico Náutico São Vicente – São Vicente/SP - necessidade de complementação pontual de documentação. 2. Distrito Turístico de Santos – Santos/SP – segue para segunda fase, análise multicriterial da Comissão de Avaliação de Distritos Turísticos.

no DOE (de 03/07/2024 e Caderno Executivo Seção III, número da pág . 134, por ter sido publicada indevidamente.

PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

EDITAL

Autos 1807/DER/1952 - Protocolo nº 647.417/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, quanto ao pedido de alteração?operacional?da linha rodoviária entre Bauru e Araçatuba. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

Autos 3432/DER/1959 - Protocolo nº 646.517/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, quanto ao pedido de alteração?operacional?da linha rodoviária entre Campinas e Araçatuba. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

Autos 4749/DER/1963 - Protocolo nº 647.411/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, quanto ao pedido de alteração?operacional?da linha rodoviária entre Araçatuba e Ribeirão Preto. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

Autos 6556/DER/1970 - Protocolo nº 647.415/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, quanto ao pedido de alteração?operacional?da linha rodoviária entre Araçatuba e Ilha Solteira. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

Autos 7053/DER/1972 - Protocolo nº 647.167/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, quanto ao pedido de alteração?operacional?da linha rodoviária entre Ourinhos e Adamantina. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

Autos 7361/DER/1973 - Protocolo nº 646.523/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, quanto ao pedido de alteração?operacional?da linha rodoviária entre São Paulo e José Bonifácio. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

Autos 8072/DER/1977 - Protocolo nº 646.822/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, quanto ao pedido de alteração?operacional?da linha rodoviária entre São Paulo e Fartura. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

Autos 8225/DER/1978 - Protocolo nº 646.512/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, quanto à retificação de requerimento de alteração?operacional?da linha rodoviária entre Andradina e Ribeirão Preto. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

Autos 8436/DER/1978 - Protocolo nº 646.518/2024 – Acha-se aberto por 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, prazo para VISTAS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ao requerimento formulado pela permissionária EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, quanto ao pedido de alteração?operacional?da linha rodoviária?entre Araçatuba?e Andradina. O pedido de vistas e manifestação deverá ser enviado para o e-mail tc3@artesp.sp.gov.br.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Convocação:

Convocamos o representante legal da empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP , para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, à Rua dos Andradas, 140 – São Paulo – SP, para apresentação da COMPLEMENTAÇÃO DE Caução do Contrato Nº. 245/2023, Processo nº08723/2023, no importe de R$ 6.064,79 (seis mil, sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), referente ao ACRÉSCIMO DE POSTOS, 01(UM) POSTO DIURNO E 1 (UM) POSTO NOTURNO, para ATENDIMENTO A FATEC RIO CLARO, da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, como garantia de sua perfeita execução.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO – EACH/USP

EDITAL ATAC – CPG 55/2024 ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – MESTRADO

Abertura de inscrições para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) para o ano de 2025, curso de Mestrado Acadêmico.

1. Inscrição

Período: As inscrições para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, para o ano de 2024, estarão abertas desde a publicação deste edital no Diário Oficial e no site do programa até 04 de Novembro de 2024.

As inscrições serão efetuadas exclusivamente mediante o Formulário Eletrônico (link disponível no site do programa: http://www5.each.usp.br/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/), no qual deverão ser inseridas as versões em PDF dos documentos constantes no item 1.1. A apresentação dos documentos originais será feita apenas no ato da matrícula, para os candidatos aprovados.

1.1. Documentos para inscrição, que deverão ser enviados no formato PDF:

1.1.1. Ficha de inscrição (completamente preenchida), conforme modelo disponível no site do Programa (e no link acima).

1.1.2. Currículo no formato Lattes (http://lattes.cnpq.br/).

1.1.3. Duas cartas de recomendação, conforme modelo disponível no site do Programa. Somente uma das cartas poderá ser de docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas da EACH. A carta deverá ser enviada diretamente pelo(a) RECOMENDANTE para o endereço cmagpp each@usp.br. No título da mensagem eletrônica, bem como no arquivo da carta, deverá constar "SeleçãoPMGPP2024_Nome do/a) Candidato/a".

1.1.4. Comprovação de Proficiência em Língua Inglesa (ver item 2).

1.1.5. Histórico Escolar do Curso Superior de Graduação.

1.1.6. Projeto de pesquisa (com máximo de 20 páginas em fonte 12, espaçamento 1,5) contendo obrigatoriamente os seguintes itens:

- I. Título do projeto, nome do candidato e linha de pesquisa do Programa escolhida pelo candidato

- II.Apresentação do projeto (até 20 linhas): a) apresentação da trajetória acadêmica/profissional do candidato; b) apresentação da motivação do projeto de pesquisa; c) descrição da articulação entre o projeto de pesquisa e a linha de pesquisa do Programa escolhida pelo candidato;

- III. Resumo do projeto: um único parágrafo de até 10 linhas;

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 04/07/2024 06:29:12.
Nº de Série do Certificado: 1d153be9-dde4-43a2-8b31-6c295acc999c
[Ticket: 57434322] - www.imprensaoficial.com.br